



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 038/2020.

PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 038/2020.

Data para entrega dos envelopes: 24 de Junho de 2020, às 7h30min.

Data para abertura dos envelopes: 24 de Junho de 2020, às 7h30min.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, mediante o Pregoeiro, designada pela Portaria N° 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 7h30min do dia 24 de Junho de 2020, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, nº 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62980-000, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta - feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à



documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Iracema;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Iracema, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Município de Iracema, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº's 01 e 02:

- a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.



3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se inicio ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - IRACEMA/CE
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - IRACEMA/CE
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em cópia previamente autenticada por cartório competente.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com a indicação do seu nome completo, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- Prazo de execução dos serviços de até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.
- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. Caso os prazos de execução e/ou de validade da proposta sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no 5.1, respectivamente, alíneas "d".

5.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



5.5.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. O Município de Iracema poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades indicada no 14.1 deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS. Com a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de situação regular com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.
- h) Alvará de funcionamento e Alvará sanitário, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço.
- b.1) Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

6.1.4. **Qualificação Técnica** dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.
a.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida em Cartório;

6.1.5. Outros Documentos



a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), nos termos do Anexo V.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

6.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, fone: (88) 3428-1462, CEP: 62.80-000 – Iracema/CE, substituirá os documentos enumerados nos subitens 6.1.1 (“a”, “b”, “c” e “d”) e 6.1.2 (“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo III).

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o mínimo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.



7.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

7.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor:

- os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.9. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes, serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.9.1. Aplica-se o disposto neste somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.10. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.12. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.13. No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das



causas de sua desclassificação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizada subsidiariamente.

7.14. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no 6.1, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no 7.17.

7.17. As **microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que não regularizarem a documentação no prazo previsto no sub anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.17.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.18. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.19. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Sala/Sector de Licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.20. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no 7.19.



7.21. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro serão suspensos apenas os itens objetos do Recurso, podendo haver Adjudicação parcial.

7.22. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário superior ao valor estabelecido no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital.

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou
- c) apresentação da garantia adicional de 50% do valor estimado da contratação.

7.25. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto os termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis** que anteceder a data de realização do Pregão.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia.



8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor/Sala de Licitação, localizada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro - Iracema-CE.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata, a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias), contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor/Sala de Licitação, no endereço citado no 8.2., terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Município de Iracema convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Notificação.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



10.3. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3.1. Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as penalidades estabelecidas no **subitem 14.1** desta Edital.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

II. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Iracema, por intermédio das Secretarias Municipais de Iracema, e a licitante adjudicatária, que instituiu a Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

11.2. A licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato, constante do Anexo VI, com o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de ser facultado o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de suas Secretarias e Secretários Municipais solicitante, uma vez que este é o fiscal do contrato arcariá com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes do Contrato.

11.4. Constam na Minuta do Contrato (**Anexo VI**) as condições e a forma de execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência de até 31/12/2020.

11.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

12.3. Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na data da emissão da Ordem Bancária, as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

12.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.5. O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato caberão ao **Fiscal e Ordenadores do Contrato** nas condições expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), deste Edital.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes desta licitação, bem assim, os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2.1. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste pregão presencial e as especificações – Anexo I, independentemente de transcrição.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos, e prejuízos contra terceiros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, não apresentar documentação exigida, apresentar declaração falsa, não assinar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de execução do fornecimento e entrega em desconformidade com as especificações.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo à **CONTRATANTE ou a terceiros**, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

14.3. A multa a que se refere o sub 14.2.2 será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues com atraso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo exigido, os quais serão descontados na Nota Fiscal/Fatura, por ocasião do pagamento:

a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

14.4.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

14.5. A aplicação das multas estabelecidas no sub 14.3 não impede que o MUNICÍPIO DE IRACEMA rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Nacional de Licitações.

14.6. Caso o valor das multas não seja pago espontaneamente, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Iracema, bem como de suas Secretarias, na seguinte Dotação Orçamentária:

SEAFI - 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00 / 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00;
SEAGRI - 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.30.00 / 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.39.00;
SEDUC - 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00 / 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00;
Ensino Fundamental - 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00 /
03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00;
SEGOV - 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.30.00 / 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.39.00;
SIMA - 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00 / 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00;
SCTEJ - 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.30.00 / 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00;
PAB - 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.30.00 / 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00;
MAC - 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00 / 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00;
VISA - 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.30.00 / 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.39.00;
FMAS - 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.30.00 / 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00;
1ª Infância - 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.30.00 / 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00;
PSB - 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.30.00 / 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00;
IGD - 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00 / 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00;
FMDI - 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00 / 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado ao Prefeito ou Ordenador de Despesa, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante ato escrito e fundamentado, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregociro, Sala/Setor de Licitação, situado à Rua: Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 12 horas, obedecidos os seguintes critérios:



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



- a) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem;
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;
- c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Comissão Permanente de Licitação-CPL.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.10. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado à Rua: Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 horas.

16.10.1. Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.tce.ce.gov.br/pt-llicitacoes, apenas para consulta.

16.10.2. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o seguinte.

16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Neste Edital serão resolvidos pelo PREGOEIRO, consoante legislação em vigor.

16.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Credencial

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da habilitação

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Declaração de Pessoa Jurídica que não emprega menor



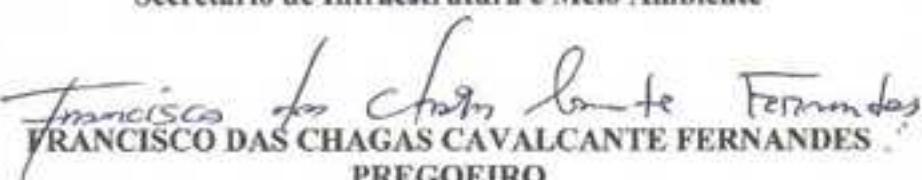
GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Iracema - CE, 12 de Junho de 2020.


FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente


FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES

PREGOEIRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

1.1. O MUNICÍPIO DE IRACEMA, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas em seu território, e, tendo em vista a ampla distribuição geográfica em que se inserem, a exigir que, frequentemente, haja o deslocamento de veículos automotores transportando seus servidores e munícipes, em razão da natureza do trabalho desenvolvido, necessita da contratação dos serviços de manutenção, inclusive revisão geral com troca de peças dos seus veículos oficiais. Nesse sentido, a solução (custo/benefício) que melhor atende ao Município, é a Aquisição de peças, bcm como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

1.2. A contratação dar-se-á com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE IRACEMA, conforme os princípios da economia de escala, unificação e padronização de preços e controles, desburocratização do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

1.3.1 A aquisição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, objeto deste termo de referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por escopo a é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREÇOS

3.1. O Contrato a ser firmado, pelo preço oferecido pela licitante declarada vencedora do certame, vigerá pelo período de até 31/12/2020 a partir da assinatura do mesmo;

3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável.



4. DO FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados ou aquisição das peças;

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de manutenção prestados ou aquisição das peças pactuados na licitação sobre a fatura mensal.

4.3. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção ou das peças, serão os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas;

5. QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção e aquisição de peças, passamos a informar a frota existente no município:

1	CAÇAMBA VW/26.280 CRM 6X4-2013	Placa: ORW-3137	CAÇAMBA	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
2	CAMINHÃO BASCULANTE	Placa: PMX-2911	CAMINHÃO	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
3	CARREGAD NEW HOLLAND/W130 ZB CAB-2014	Placa: 000-0014	PA CARREGADEIR A	OLEO PARA FREIO/OLEO LUBRIFICANTE
4	CARRO PIPA M.BENZ/ATRON-2014	Placa: ORY-3188	CAMINHAO TANQUE	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
5	CATERPILLAR/CAT 120- 2013	Placa: P02-0000	MOTONIVELAD ORA	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
6	CG 125 TITAN KS -2001	Placa: HXA5271	MOTOCICLETA	GASOLINA
7	CITROEN BERLINGO GRE A	Placa: PNP1955	AMBULANCIA	GASOLINA
8	CITROEN/JUMPER M33M 23S-2010	Placa: NQC-2488	MICROONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
9	DUCATO GREENCAR M03-2016	Placa: POC0017	AMBULANCIA	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
10	DUCATO TECFORM TP- 2015	Placa: PMU9673	VAN	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10



11	FIAT DOBLO ESSENCE	Placa: PON2358	CARRO	GASOLINA
12	FIAT MOBI EASY ON-2016	Placa: POL8700	CARRO	ALCOOL/GASOLINA
13	FIAT PALIO ATTRACT 1.4	Placa: PON0268	CARRO	GASOLINA
14	FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1-2009	Placa: NRC-3600	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/GASOLINA COMUM
15	FIAT/DUCATO GREENCAR-2013	Placa: ORY-3338	AMBULANCIA	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
16	FIAT/STRAD TECFORM EM-2012	Placa: OIE-4705	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/GASOLINA COMUM
17	FIAT/STRAD TECFORM EM-2012	Placa: OIE-3825	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/GASOLINA COMUM
18	FIAT/STRAD-2013	Placa: ORY-3688	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/GASOLINA COMUM
19	FIAT/STRAD-2013	Placa: ORY-4688	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/GASOLINA COMUM
20	FIAT/UNO/MILLE-2006	Placa: HYH-3061	CARRO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
21	FIAT DUCATO	Placa: HXA2728	VAN	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
22	FORD/F.1000-1985	Placa: HVF-4807	CAMINHONETA	OLEO LUBRIFICANTE/OLEO HIDRAULICO
23	FORD/F1000-1985	Placa: HVU-6439	CAMINHONETA	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10/OLEO
24	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4273	CARRO	GASOLINA



				COMUM/ALCOOL /OLEO
25	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4293	CARRO	GASOLINA COMUM/ALCOOL /OLEO
26	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4093	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM
27	GERADOR/3073-0	Placa: FMS-0000	GERADOR	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
28	GM MONTANA MARIMAR	Placa: POZ6059	AMBULANCIA	GASOLINA
29	GM MONTANA MARIMAR	Placa: POZ6539	AMBULANCIA	GASOLINA
30	HONDA/CG 125-1988	Placa: HUT-8771	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
31	HONDA/CG 150 FAN ESDI-2014	Placa: PMT-9879	MOTOCICLO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
32	HONDA/CG 150 FAN ESDI-2014	Placa: PMU-0359	MOTOCICLO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
33	HONDA/NXR 150 BROS KS-2008	Placa: HYW- 8428	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
34	HONDA/NXR 150 BROS KS-2008	Placa: HYW- 8448	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
35	HONDA/NXR 150 BROS KS-2011	Placa: OIL-7469	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/ALCOOL
36	IVECO/CITYCLASS 70C16-2010	Placa: NUR-2689	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/OLEO DIESEL
37	L200 TRITON SPT GL	Placa: POV5928	CARRO	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
38	L200 TRITON SPT GLX 2019	Placa: POX-1346	CARRO	OLEO DIESEL/OLEO



				DIESEL S10
39	M BENZ/OF 1519 R ORE-2013	Placa: OSF-0056	ONIBUS	OLEO LUBRIFICANTE/ OLEO HIDRAULICO
40	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO-2007	Placa: HYC-8092	MICROONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
41	MARCOPOLO/VOLARE V8L E-2009	Placa: NRD-2861	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
42	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC-2008	Placa: HYR-0157	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
43	MARCOPOLO V9L ON 2019	Placa: POO-4304	ONIBUS	OLEO DIESEL S10
44	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER E	Placa: PNO0125	MOTOCICLETA	GASOLINA
45	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER E	Placa: PNO0365	MOTOCICLETA	GASOLINA
46	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER E	Placa: PNO0885	MOTOCICLETA	GASOLINA
47	RENAULT/SANDERO EXP 16-2008	Placa: HYU1887	CARRO	ALCOOL/GASOLINA
48	RENAULT/SANDERO EXP 16-2011	Placa: OCM-0290	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G GASOLINA COMUM
49	RETROESCAVADEIRA/JCB 3 C-2013	Placa: JCB-003C	RETROESCAVADEIRA	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
50	TOYOTA/ETIOS HB XS 1.5-2014	Placa: PMP-7639	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
51	TRATOR VALTRA	VALTRA	TRATOR	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
52	TRATOR/FORD/F-5600-1981	Placa: PMI-0000	TRATOR	OLEO HIDRAULICO/OLEO



				DIFERENCIAL
53	VW/EOD E.HD ORE-2014	Placa: PMH-0190	ONIBUS	OLEO DIESEL S10/OLEO DIESEL/OLEO
54	VW/EOD-2012	Placa: OIK-2936	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
55	VW/GOL TL MC-2014	Placa: PMT-9729	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
56	VW/GOL-2013	Placa: OSQ-0032	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
57	VW/GOL-2013	Placa: OSP-9202	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
58	VW/GOL-2013	Placa: OSP-7882	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
59	VW/INDUSCAR FOZ U- 2010	Placa: NUT-7669	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

7. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

7.1. Além das determinações contidas, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

7.1.1. São vedadas a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou





incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

8.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

8.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1.1 Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

8.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

8.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

8.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

8.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

8.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.



8.2.2 Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.



9.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

9.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

9.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante prévia programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

10.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

10.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

10.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

10.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;



10.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

10.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

12.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

12.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

12.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

12.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

13. DA RESCISÃO



- 13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer:
- a) Inobservância por parte da CONTRATADA das especificações e recomendações da CONTRATANTE fundamentada neste Contrato.
 - b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da CONTRATADA, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
 - c) Dano à CONTRATANTE, ou terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA, decorrente de sua imperícia, negligéncia ou imprudéncia ou desídia no cumprimento deste Contrato.
 - d) Extinção da CONTRATADA, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

13.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

13.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal solicitante, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento do contrato será realizado mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

15.2. O servidor designado para fiscalização deverá fazer com que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas no contrato.

15.3. O responsável pelo contrato deverá quanto ao fornecimento de matérias: Controlar as entregas, quanto a quantidades e qualidades do produto, se está de acordo com o especificado.



**16. SERVIÇOS E PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
DE IRACEMA:**

PEÇAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1.	AMORT CENTRAL - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
2.	AMORT CENTRAL DA HONDA XLR ANO 2001	UND	4
3.	AMORT CENTRAL DA HONDA BROS ANO 2008	UND	4
4.	AMORT DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	08
5.	AMORT DT – VOLARE	UND	2
6.	AMORT DT CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	6
7.	AMORT DT DA MONTANA ANO 2018	UND	6
8.	AMORT DT DO FIAT UNO MILE, ANO 2006	UND	3
9.	AMORT DT DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
10.	AMORT DT DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	6
11.	AMORT DT DO FIAT DUCATO	UND	10
12.	AMORT DT DO FIAT MOBI	UND	4
13.	AMORT DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	10
14.	AMORT DT DO FORD F1000	UND	8
15.	AMORT DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	10
16.	AMORT DT DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 4X4 70C16 ANO 2010	UND	6
17.	AMORT DT DO MICRO-ÔNIBUS	UND	16



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008		
18.	AMORT DT DO ÔNIBUS MB1113	UND	4
19.	AMORT DT DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	16
20.	AMORT DT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	10
21.	AMORT DT ETIOS	UND	2
22.	AMORT DT ÔNIBUS OF1519	UND	4
23.	AMORT DT PALIO	UND	8
24.	AMORT DT VERTIS 130V19	UND	4
25.	AMORT TS - VOLARE	UND	2
26.	AMORT TS CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
27.	AMORT TS DA MONTADA ANO 2018	UNID	4
28.	AMORT TS DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
29.	AMORT TS DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	6
30.	AMORT TS DO FIAT DUCATO	UND	10
31.	AMORT TS DO FIAT MOBI	UND	4
32.	AMORT TS DO FIAT STRADA, ANO 2011	UND	8
33.	AMORT TS DO FIAT UNO MILLE, ANO 2011	UND	3
34.	AMORT TS DO FORD F1000	UND	8
35.	AMORT TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	10
36.	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C 16, ANO 2012	UND	6
37.	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI VOLARE V6 MO, ANO	UND	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	2007		
38.	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2009	UND	8
39.	AMORT TS DO ÔNIBUS MB1113	UND	4
40.	AMORT TS DO ÔNIBUS VW INDUSCAR 15-190 FOZ V, ANO 2010	UND	16
41.	AMORT TS DO RENAULT SANDERO EXP 16, ANO 2011	UND	10
42.	AMORT TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	10
43.	AMORT TS ETIOS	UND	2
44.	AMORT TS ONIBUS OF1519	UND	4
45.	AMORT TS PALIO	UND	4
46.	AMORT TS VERTIS 130V19	UND	4
47.	AMORT. DT CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	4
48.	AMORT. DT MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	4
49.	AMORT. TS CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	2
50.	AMORT. TS MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
51.	AMORTECEDOR TRASEIRO - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
52.	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 – UNIDADE	UNID.	4
53.	ATUADOR DE MACHA LENTA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UNID	2
54.	ATUADOR MARCHA LENTA, CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	2
55.	ATUADOR MARCHA LENTA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



56.	ATUADOR MARCHA LENTA, FIAT DUCAGM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	4
57.	ATUADOR MARCHA LENTA, FIAT DUCATO GREENCAR, ANO 2013 A 2016	UND	2
58.	ATUADOR MARCHA LENTA, FIAT STREADA, ANO 2012 A 2014	UND	4
59.	ATUADOR MARCHA LENTA, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	2
60.	ATUADOR MARCHA LENTA, VW GOL 1,6, ANO 2013	UND	4
61.	BARRA DE DIREÇÃO DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
62.	BARRA DE DIREÇÃO, CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	2
63.	BARRA DIR GDE - VOLARE	UND	1
64.	BARRA DIR GDE DO ÔNIBUS MB1113	UND	3
65.	BARRA DIR GDE VERTIS 130V19	UND	4
66.	BARRA DIR PQ - VOLARE	UND	1
67.	BARRA DIR PQ DO ÔNIBUS MB1113	UND	3
68.	BARRA DIR PQ VERTIS 130V19	UND	2
69.	BARRA DIREÇAO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
70.	BARRA DIREÇAO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
71.	BARRA DIREÇAO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
72.	BARRA DIREÇAO DO FIAT DUCATO	UND	17
73.	BARRA DIREÇAO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
74.	BARRA DIREÇAO DO FORD FIESTA 1,6, ANO 2013	UND	3
75.	BARRA DIREÇAO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	16



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



76.	BARRA DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	2
77.	BARRA DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
78.	BARRA DIREÇÃO ETIOS	UND	2
79.	BARRA DIREÇÃO FIAT MOBI	UND	8
80.	BARRA DIREÇÃO GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
81.	BARRA DIREÇÃO GDE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
82.	BARRA DIREÇÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
83.	BARRA DIREÇÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
84.	BARRA DIREÇÃO GDE DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
85.	BARRA DIREÇÃO GRANDE ÔNIBUS OF1519	UND	3
86.	BARRA DIREÇÃO PALIO	UND	4
87.	BARRA DIREÇÃO PEQUENA ÔNIBUS OF1519	UND	3
88.	BARRA DIREÇÃO PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
89.	BARRA DIREÇÃO PQ DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
90.	BARRA DIREÇÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
91.	BARRA DIREÇÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	ESC, ANO 2008		
92.	BARRA DIREÇÃO PQ DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
93.	BARRA DIREÇÃO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
94.	BARRA REF ST2925	UND	6
95.	BARRA REF ST-8366	UND	1
96.	BASE AMORT DT DO FIAT DUCATO	UND	10
97.	BASE AMORT DT DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
98.	BASE AMORT DT DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
99.	BASE AMORT DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
100.	BASE AMORT DT ETIOS	UND	4
101.	BASE AMORT DT PALIO	UND	2
102.	BASE AMORTECEDOR, CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	2
103.	BASE AMORTECEDOR, RENAULT SANDERO, ANO 2011/2012	UND	2
104.	BASE CX MACHA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
105.	BASE CX MACHA DO FIAT UNO MILE, ANO 2006	UND	2
106.	BASE CX MACHA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	7
107.	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
108.	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
109.	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008		
110.	BASE CX MACHA FIAT MOBI	UND	2
111.	BASE CX MACHA ONIBUS OF1519	UND	2
112.	BASE CX MACHA PALIO	UND	4
113.	BASE CX MACHA VERTIS 130V19	UND	4
114.	BASE CX MARCHA - VOLARE	UND	1
115.	BASE CX MARCHA DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
116.	BASE DO AMORT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
117.	BASE DO AMORT DT DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
118.	BASE DO AMORT DT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UNID	8
119.	BASE DO AMORTECEDOR MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
120.	BASE MOTOR - VOLARE	UND	1
121.	BASE MOTOR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
122.	BASE MOTOR DO ÔNIBUS MB1113	UND	8
123.	BASE MOTOR FIAT MOBI	UND	2
124.	BASE MOTOR ONIBUS OF1519	UND	4
125.	BASE MOTOR PALIO	UND	4
126.	BASE MOTORVERTIS 130V19	UND	8
127.	BATERIA 100 AH - VOLARE	UND	2
128.	BATERIA 100AH	UND	10
129.	BATERIA 150AH	UND	08
130.	BATERIA 50AH	UNID	12



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



131.	BATERIA 60AH	UND	15
132.	BATERIA 70AH	UND	6
133.	BATERIA 90AH	UND	4
134.	BATERIA 90AH	UND	1
135.	BATERIA DA HONDA CG TITAN 125 KS ANO 2001	UND	4
136.	BATERIA DA HONDA CG TITAN 150 FAN ESDI ANO 2014	UNID	2
137.	BATERIA DA MOTO DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
138.	BATERIA DA MOTO HONDA BROSS, ANO 2008	UND	4
139.	BATERIA DA MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER E, ANO 2016/2017	UND	1
140.	BATERIA DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
141.	BICO INJETOR DA MONTANA ANO 2018	UNID	8
142.	BICO INJETOR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
143.	BICO INJETOR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
144.	BICO INJETOR DO FIAT DUCATO	UND	1
145.	BICO INJETOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
146.	BICO INJETOR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	8
147.	BICO INJETOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
148.	BICO INJETOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
149.	BICO INJETOR ETIOS	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



150.	BICO INJETOR FIAT DUCATO, ANO203 A 2016	UND	4
151.	BICO INJETOR, CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	8
152.	BICO INJETOR, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	8
153.	BLOCO MTR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	1
154.	BLOCO MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	1
155.	BLOCO MTR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	1
156.	BOBINA DE IGNIÇÃO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
157.	BOBINA DE IGNIÇÃO, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
158.	BOBINA DE IGNIÇÃO, FIAT DUCATO, ANO 2018/2019	UND	2
159.	BOBINA DE IGNIÇÃO, GM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	2
160.	BOBINA IGNIÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
161.	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
162.	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
163.	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
164.	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT DUCATO	UND	1
165.	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
166.	BOBINA IGNIÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
167.	BOBINA IGNIÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



168.	BOBINA IGNÍCIO ETIOS	UND	4
169.	BOBINA IGNÍCIO FIAT MOBI	UND	3
170.	BOBINA IGNÍCIO PALIO	UND	8
171.	BOMBA COMBUSTÍVEL REF 17/913600	UND	1
172.	BOMBA D'AGUA DA MONTANA ANO 2018	UND	2
173.	BOMBA D'AGUA DO FIAT DOBLO, ANO 2009.	UND	1
174.	BOMBA D'AGUA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
175.	BOMBA D'AGUA DO FIAT DUCATO	UND	5
176.	BOMBA D'AGUA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
177.	BOMBA D'AGUA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
178.	BOMBA D'AGUA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
179.	BOMBA D'AGUA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	5
180.	BOMBA D'AGUA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	3
181.	BOMBA D'AGUA DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
182.	BOMBA D'AGUA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	3
183.	BOMBA D'ÁGUA DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
184.	BOMBA D'AGUA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



185.	BOMBA D'AGUA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	5
186.	BOMBA D'AGUA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
187.	BOMBA D'AGUA ETIOS	UND	2
188.	BOMBA D'AGUA FIAT MOBI	UND	3
189.	BOMBA D'AGUA PALIO	UND	8
190.	BOMBA D'AGUA, CITROEN BERLINGOM, ANO 2018/2019	UND	1
191.	BOMBA D'AGUA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
192.	BOMBA D'ÁGUA REF 320/04542	UND	1
193.	BOMBA DAGUA - VOLARE	UND	1
194.	BOMBA DAGUA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
195.	BOMBA DAGUA ONIBUS OF1519	UND	3
196.	BOMBA DAGUA VERTIS 130V19	UND	4
197.	BOMBA HIDRÁULICA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
198.	BOMBA OLEO - VOLARE	UND	1
199.	BOMBA ÓLEO DA MONTANA ANO 2018	UNID	2
200.	BOMBA ÓLEO DO FIAT DUCATO	UND	7
201.	BOMBA ÓLEO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
202.	BOMBA ÓLEO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
203.	BOMBA ÓLEO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
204.	BOMBA ÓLEO DO FIAT UNO MILLE,	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	ANO 2006		
205.	BOMBA ÓLEO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
206.	BOMBA OLEO DO ÔNIBUS MB1113	UND	1
207.	BOMBA ÓLEO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
208.	BOMBA ÓLEO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
209.	BOMBA OLEO ETIOS	UND	2
210.	BOMBA OLEO FIAT MOBI	UND	2
211.	BOMBA OLEO ONIBUS OF1519	UND	2
212.	BOMBA OLEO PALIO	UND	2
213.	BOMBA OLEO, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
214.	BOMBA ÓLEO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
215.	BOMBA TRANSFERÊNCIA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
216.	BRAÇO OSCILANTE DO FIAT DUCATO	UND	1
217.	BRAÇO OSCILANTE DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
218.	BRAÇO OSCILANTE DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
219.	BRACO REF 331/14862	UND	1
220.	BRONZINA BIELA - VOLARE	UND	1
221.	BRONZINA BIELA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
222.	BRONZINA BIELA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
223.	BRONZINA BIELA DO FIAT DUCATO	UND	10



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



224.	BRONZINA BIELA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
225.	BRONZINA BIELA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
226.	BRONZINA BIELA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
227.	BRONZINA BIELA DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
228.	BRONZINA BIELA FIAT MOBI	UND	2
229.	BRONZINA BIELA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	JG	1
230.	BRONZINA BIELA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	JG	1
231.	BRONZINA BIELA, GM MONTANA, ANO 2018/2019	JG	2
232.	BRONZINA BIELA, RENAULT SANDERO, ANO 2011/2012	JG	1
233.	BRONZINA BIELA, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	JG	1
234.	BRONZINA BIELA, VW GOL 1.6 , ANO 2013	JG	4
235.	BRONZINA CENTRAL - VOLARE	UND	1
236.	BRONZINA CENTRAL DO DOBLO, ANO 2009	UND	1
237.	BRONZINA CENTRAL DO DOBLO, ANO 2017	UND	1
238.	BRONZINA CENTRAL DO FIAT DUCATO	UND	10
239.	BRONZINA CENTRAL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	24
240.	BRONZINA CENTRAL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
241.	BRONZINA CENTRAL DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
242.	BRONZINA CENTRAL DO ÔNIBUS MB1113	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



243.	BRONZINA CENTRAL FIAT MOBI	UND	2
244.	BRONZINA CENTRAL TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	JG	1
245.	BRONZINA CENTRAL, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	JG	1
246.	BRONZINA CENTRAL, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	JG	1
247.	BRONZINA CENTRAL, GM MONTANA, ANO 2018/2019	JG	1
248.	BRONZINA CENTRAL, RENAULT SANDERO, ANO 2011/2012	JG	1
249.	BRONZINA CENTRAL, VW GOL, ANO 2013	JG	8
250.	BUCHA REF 120/80023	UND	10
251.	BUCHA REF 829/00548	UND	10
252.	CABEÇOTE FILTRO DE ÓLEO DO FIAT DUCATO ANO 2013	UNID	7
253.	CABEÇOTE MTR DO FIAT DUCATO	UND	8
254.	CABO VELA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
255.	CABO VELA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
256.	CABO DE ACELERADOR - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
257.	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE	UNID.	8
258.	CABO DE EMBREAGEM - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
259.	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE	UNID.	8
260.	CABO DE VELA, FIAT DUCATO ANO 2013 A 2016	JG	4
261.	CABO REF 339/41177	UND	2
262.	CABO REF 910/60253	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



263.	CABOS VELA DA MONTANA ANO 2018	UND	4
264.	CABOS VELA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
265.	CABOS VELA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	4
266.	CABOS VELA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
267.	CABOS VELA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
268.	CABOS VELA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	12
269.	CABOS VELA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
270.	CABOS VELA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
271.	CABOS VELA ETIOS	UND	4
272.	CABOS VELA FIAT MOBI	UND	3
273.	CABOS VELA PALIO	UND	2
274.	CALÇO REF 178-1688	UND	6
275.	CALÇO REF 921/00803	UND	2
276.	CANTO REF 8E-5529	UND	5
277.	CAPO MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
278.	CAPO , CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
279.	CAPO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	3
280.	CAPO FIAT DUCATO, ANO 2013 A 2016	UND	2
281.	CAPO FIAT STRADA, ANO 2011 A 2014	UND	4
282.	CAPO GM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



283.	CAPO TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	1
284.	CAPO, VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
285.	CARTER DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
286.	CHAVE MAGNÉTICA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
287.	CHAVE SETA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
288.	CIL AUX BEM. SANDERO	UND	5
289.	CIL AUX EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
290.	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	4
291.	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
292.	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
293.	CIL AUXILIAR EMBREAGEM CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
294.	CIL AUXILIAR EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	8
295.	CIL MESTRE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
296.	CIL MESTRE DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
297.	CIL MESTRE EMBREAGEM - VOLARE	UND	1
298.	CIL MESTRE EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
299.	CIL MESTRE EMBREAGEM	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



	CAMINHAO TANQUE ATRON 2729		
300.	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	4
301.	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
302.	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
303.	CIL MESTRE EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	2
304.	CIL MESTRE FREIO DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
305.	CIL MESTRE FREIO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
306.	CIL MESTRE FREIO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
307.	CIL MESTRE FREIO DO FIAT DUCATO	UND	10
308.	CIL MESTRE FREIO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
309.	CIL MESTRE FREIO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
310.	CIL MESTRE FREIO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	6
311.	CIL MESTRE FREIO ETIOS	UND	4
312.	CIL MESTRE FREIO PALIO	UND	2
313.	CIL MT BEM. SANDERO	UND	5
314.	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - VOLARE	UND	1
315.	CILINDRO MESTRE FR, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
316.	CILINDRO MESTRE FR, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



317.	CILINDRO MESTRE FREIO - VOLARE	UND	1
318.	CILINDRO MESTRE FREIO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
319.	CILINDRO MESTRE FREIO DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
320.	CILINDRO MESTRE FREIO FIAT MOBI	UND	2
321.	CILINDRO MESTRE FREIO ÔNIBUS OF1519	UND	2
322.	CILINDRO MESTRE FREIO VERTIS 130V19	UND	2
323.	CILINDRO RODA DO FIAT DUCATO	UNID	6
324.	CILINDRO RODA DO FIAT DUCATO	UND	12
325.	CILINDRO RODA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	8
326.	CILINDRO RODA FIAT MOBI	UND	8
327.	CILINDRO RODA ÔNIBUS OF1519	UND	8
328.	CILINDRO RODA PALIO	UND	2
329.	CILINDRO RODA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
330.	CILINDRO RODA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
331.	CILINDRO RODA, FIAT STRADA, ANO 2012 A 2014	UND	8
332.	CILINDRO RODA, GM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	4
333.	CILINDRO RODA, REAULT SANDERO, ANO 2011/2012	UND	2
334.	CILINDRO RODA, VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
335.	CILINDRO RODA, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	2
336.	COLMEIA - VOLARE	UND	1
337.	COLMEIA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



338.	COLMEIA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	2
339.	COLMEIA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2
340.	COLMEIA DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
341.	COMANDO CAMBIO DO FIAT DUCATO	UNID	5
342.	COMANDO VÁLVULA DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
343.	COMANDO VALVULA DO ETIOS	UND	4
344.	COMANDO VÁLVULA DO FIAT DUCATO	UND	7
345.	COMANDO VÁLVULA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
346.	COMANDO VALVULA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
347.	COMANDO VÁLVULA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	1
348.	COMANDO VÁLVULA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
349.	COMANDO VÁLVULA DO VW GOL 1.6 ANO 2013	UND	4
350.	COMANDO VALVULA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
351.	COMANDO VALVULA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
352.	COMANDO VALVULA, FIAT STRADA, ANO 2014/2015	UND	4
353.	CONJUNTO (CROOA, CORRENTE E PINHÃO) - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	2
354.	CONJUNTO (CROOA, CORRENTE E	KIT	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	PINHÃO) PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE		
355.	COROA PINHAO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
356.	COROA PINHAO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
357.	COROA PINHÃO DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
358.	COROA PINHAO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
359.	COROA PINHAO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC. ANO 2008	UND	4
360.	COROA PINHAO ONIBUS OF1519	UND	2
361.	CORPO BORBOLETA DA MONTANA ANO 2018	UNID	2
362.	CORPO BORBOLETA DO ETIOS	UND	4
363.	CORPO BORBOLETA DO FIAT STRADA , ANO 2013	UNID	4
364.	CORPO BORBOLETA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
365.	CORPO BORBOLETA DO RENAULT SANDERO EXP-16 , ANO 2011	UNID	2
366.	CORPO BORBOLETA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
367.	CORPO BORBOLETA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
368.	CORPO BORBOLETA, VW GOL 1.6, ANO, 2013	UND	4
369.	CORREIA 9L 1630	UND	6
370.	CORREIA DENTADA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
371.	CORREIA DENTADA DO FIAT DOBLO,	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



	ANO 2017		
372.	CORREIA DENTADA DO FIAT DUCATO	UND	12
373.	CORREIA DENTADA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
374.	CORREIA DENTADA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
375.	CORREIA DENTADA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
376.	CORREIA DENTADA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
377.	CORREIA DENTADA FIAT MOBI	UND	4
378.	CORREIA DENTADA PALIO	UND	2
379.	CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO, ANO 2011/2012	UND	2
380.	CORREIA DENTADA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	1
381.	CORREIA DENTADA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	1
382.	CORREIA DENTADA, GM MONTANA ANO, 2018/2019	UND	4
383.	CORREIA DENTADA, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	2
384.	CORREIA REF 7E-0744	UND	6
385.	CORRENTE REF ST-0735	UND	4
386.	COXIM MTR DO FIAT DUCATO	UND	10
387.	COXIM MTR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
388.	COXIM MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
389.	COXIM MTR, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	4
390.	COXIM MTR, FIAT STRADA, ANO 2012 A 2014	UND	8
391.	COXIM MTR, GM MONTANA, ANO	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



	2018/2019		
392.	COXIM MTR, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	4
393.	COXIM MTR, RAULT SANDERO , ANO 2011/2012	UND	2
394.	COXIM MTR, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	2
395.	COXIM MTR, VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
396.	CRUZETA - VOLARE	UND	1
397.	CRUZETA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
398.	CRUZETA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
399.	CRUZETA DO ÔNIBUS MB1113	UND	4
400.	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
401.	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
402.	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT DUCATO	UND	10
403.	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
404.	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	4
405.	CUBO RD TS C/ROL DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
406.	CUBO RD TS C/ROL FIAT MOBI	UND	6
407.	CUBO RD TS C/ROL PALIO	UND	2
408.	CUBO RODA TRASEIRO COM ROLAMENTO, VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
409.	CUBO RODA TRASEIRO, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
410.	CUBO RODA TRASEIRO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
411.	CUBO RODA TRASEIRO, GM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



412.	CUBO RODA TRASEIRO, RENAULT SANDERO, ANO 2011/2012	UND	2
413.	CUBO RODA TRASEIRO, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	2
414.	CUICA FR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
415.	DENTE CENTRAL REF 391497A1	UND	40
416.	DENTE LD REF 391498A1	UND	5
417.	DENTE LE REF 391499A1	UND	5
418.	DENTE REF 531/03205	UND	25
419.	DENTE REF 531/03208	UND	10
420.	DENTE REF 531/03209	UND	10
421.	DISCO FR DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
422.	DISCO FR DO ETIOS	UND	4
423.	DISCO FR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
424.	DISCO FR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
425.	DISCO FR DO FIAT DUCATO	UND	10
426.	DISCO FR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
427.	DISCO FR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	3
428.	DISCO FR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
429.	DISCO FR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
430.	DISCO FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
431.	DISCO FR FIAT MOBI	UND	6
432.	DISCO FR PALIO	UND	2
433.	DISCO FREIO, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



434.	DISCO FREIO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	4
435.	EIXO ENTALHADO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
436.	EIXO PILOTO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
437.	EIXO TS DO FIAT DUCATO	UND	6
438.	EIXO TS DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
439.	EIXO TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
440.	EIXO TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
441.	EMBUCAIMENTO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
442.	EMBUCHAMENTO - VOLARE	UND	1
443.	EMBUCHAMENTO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
444.	EMBUCHAMENTO DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
445.	EMBUCHAMENTO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
446.	EMBUCHAMENTO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
447.	EMBUCHAMENTO ONIBUS OF1519	UND	6
448.	EMBUCHAMENTO VERTIS 130V19	UND	2
449.	ENGR 3º DO FIAT DUCATO	UND	6
450.	ENGR 5º DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
451.	ENGR AVANÇO DO FIAT DUCATO	UND	7



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



452.	ENGR INTERMEDIÁRIA DO FIAT DUCATO	UND	7
453.	ENGR MOTRIZ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
454.	ENGR RE DO FIAT DUCATO	UND	7
455.	ESTATOR ALT DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
456.	FAROL CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	4
457.	FAROL MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
458.	FAROL DA MONTANA ANO 2019	UNID	4
459.	FAROL DO ETIOS	UND	4
460.	FAROL DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
461.	FAROL DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
462.	FAROL DO FIAT DUCATO	UND	4
463.	FAROL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
464.	FAROL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
465.	FAROL DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	6
466.	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
467.	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
468.	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
469.	FAROL DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
470.	FAROL DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



471.	FAROL DUCATO , ANO 2013 A 2016	UND	4
472.	FAROL PARA MOTO - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	2
473.	FAROL PARA MOTO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UND.	4
474.	FEIXE MOLA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
475.	FEIXE MOLA DO FIAT DUCATO	UND	1
476.	FEIXE MOLA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
477.	FEIXE MOLA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
478.	FILTRO REF 245-6375	UND	10
479.	FILTRO REF 245-6376	UND	10
480.	FILTRO REF 32/925682	UND	2
481.	FILTRO REF 329/25682	UND	4
482.	FILTRO REF 329/25683	UND	4
483.	FILTRO REF 84273562	UND	1
484.	FILTRO REF 87529477	UND	1
485.	GRADE ARADORA DE 14 DISCOS PARA USO EM TRATOR PARA O PREPARO DA TERRA PARA PLANTAÇÃO – UNID.	UND.	1
486.	HIDROVACUO - VOLARE	UND	1
487.	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
488.	HIDROVÁCUO DO FIAT DUCATO	UND	1
489.	HIDROVÁCUO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
490.	HIDROVACUO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
491.	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



492.	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
493.	HIDROVACUO DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
494.	HIDROVÁCUO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
495.	HIDROVACUO, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
496.	HIDROVALCUO FIAT DUCATO, ANO 2013 A2016	UND	2
497.	HIDROVALCUO FIAT STRADA, ANO 2012 A 2014	UND	4
498.	HIDROVALCUO, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
499.	HIDROVALCUO, GM MONTANA, ANO 2018/2019	UND	2
500.	HIDROVALCUO, TOYOTA ETIOS, ANO 2014/2015	UND	1
501.	INDUZIDO - VOLARE	UND	1
502.	INDUZIDO DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
503.	INDUZIDO DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
504.	INDUZIDO ONIBUS OF1519	UND	4
505.	JG JUNTA MOTOR - VOLARE	UND	1
506.	JG JUNTA MOTOR DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
507.	JG JUNTA MOTOR VERTIS 130V19	UND	2
508.	JG JUNTA MTR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
509.	JG JUNTA MTR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
510.	JG JUNTA MTR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
511.	JG JUNTA MTR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



512.	JG JUNTA MTR DA MONTANA ANO 2018	UND	4
513.	JG JUNTA MTR DO ETIOS	UND	4
514.	JG JUNTA MTR DO FIAT DUCATO	UND	8
515.	JG JUNTA MTR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
516.	JG JUNTA MTR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
517.	JG JUNTA MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
518.	JG JUNTA MTR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
519.	JG JUNTA MTR FIAT MOBI	UND	2
520.	JG JUNTA MTR OF1519	UND	2
521.	JG JUNTA MTR PALIO	UND	16
522.	JUNTA DESLIZANTE DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
523.	JUNTA DESLIZANTE DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
524.	JUNTA DESLIZANTE DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
525.	JUNTA HOMOCINÉTICA DA MONTANA ANO 2018	UND	4
526.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
527.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
528.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT DUCATO	UND	12
529.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	6
530.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
531.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
532.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	10



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



533.	JUNTA HOMOCINÉTICA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
534.	JUNTA HOMOCINETICA ETIOS	UND	4
535.	JUNTA HOMOCINETICA FIAT MOBI	UND	4
536.	JUNTA HOMOCINETICA PALIO	UND	4
537.	JUNTA HOMOCINETICA, CITROEN BERLINGO, ANO 2018/2019	UND	2
538.	JUNTA HOMOCINETICA, MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019	UND	2
539.	JUNTA REF 111-815	UND	1
540.	KIT EMBREAGEM - VOLARE	UND	1
541.	KIT EMBREAGEM DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
542.	KIT EMBREAGEM CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
543.	KIT EMBREAGEM DA MONTANA ANO 2018	UNID	4
544.	KIT EMBREAGEM DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
545.	KIT EMBREAGEM DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
546.	KIT EMBREAGEM DO FIAT DUCATO	UND	6
547.	KIT EMBREAGEM DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
548.	KIT EMBREAGEM DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
549.	KIT EMBREAGEM DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
550.	KIT EMBREAGEM DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
551.	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
552.	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
553.	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS	UND	3



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007		
554.	KIT EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
555.	KIT EMBREAGEM DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
556.	KIT EMBREAGEM DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
557.	KIT EMBREAGEM ETIOS	UND	4
558.	KIT EMBREAGEM FIAT MOBI	UND	2
559.	KIT EMBREAGEM ONIBUS OF1519	UND	2
560.	KIT EMBREAGEM PALIO	UND	4
561.	KIT EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	2
562.	KIT MTR DO FIAT DUCATO	UND	11
563.	KIT MTR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
564.	KIT PISTAO C/ANEL DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
565.	KIT ROL DO FIAT DUCATO	UND	30
566.	KIT ROL RD TS DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
567.	LÂMINA REF 123/04256	UND	2
568.	LÂMINA REF 371232 A1	UND	1
569.	LÂMINA REF 7D-1576	UND	20
570.	LAMINA REF 993/99391	UND	3
571.	LÂMPADA DO ESTOQUE DE FREIO - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
572.	LÂMPADA DO ESTOQUE DE FREIO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE	UNID.	8
573.	LÂMPADA DO FAROL - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
574.	LÂMPADA DO FAROL PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150	UNID.	11



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE		
575.	LÂMPADA DO PISCA PISCA - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	8
576.	LÂMPADA DO PISCA PISCA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE	UNID.	18
577.	LANT TS DA MONTANA ANO 2018	UNID.	8
578.	LANT TS DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
579.	LANT TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	12
580.	LANT TS DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
581.	LANT TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
582.	LANTERNA TRAZEIRA DO ETIOS	UND	4
583.	LONA DE FREIO DO ETIOS	UND	4
584.	LONA DE FREIO, RODA DIANTEIRA - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
585.	LONA DE FREIO, RODA DIANTEIRA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE	UNID.	6
586.	LONA DE FREIO, RODA TRASEIRA - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
587.	LONA DE FREIO, RODA TRASEIRA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE	UNID.	6
588.	LONA FR DA MONTANA ANO 2018	UNID	8
589.	LONA FR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
590.	LONA FR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
591.	LONA FR DO FIAT DUCATO	UND	2
592.	LONA FR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
593.	LONA FR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



594.	LONA FR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
595.	LONA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
596.	LONA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
597.	LONA FR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
598.	LONA FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
599.	LONA FREIO - VOLARE	UND	2
600.	LONA FREIO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
601.	LONA FREIO DO ÔNIBUS MB1113	UND	24
602.	LONA FREIO ONIBUS OF1519	UND	8
603.	LONA FREIO VERTIS 130V19	UND	2
604.	MANGUEIRA REF 332/H4267	UND	2
605.	MECANISMO DIREÇÃO DA MONTANA ANO 2018	UND	8
606.	MECANISMO DIREÇÃO DO ETIOS	UND	2
607.	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
608.	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
609.	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
610.	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
611.	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT DUCATO	UND	2
612.	MECANISMO DIREÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	6
613.	MECANISMO DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	5
614.	MECANISMO DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



615.	MECANISMO DIREÇÃO HID DO FORD F1000, ANO 1985	UND	1
616.	MECANISMO DIREÇÃO HID DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
617.	MOLA 2ª TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	6
618.	MOLA 3ª TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	6
619.	MOLA ESP DT DA MONTANA ANO 2018	UND	8
620.	MOLA ESP DT DO ETIOS	UND	2
621.	MOLA ESP DT DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
622.	MOLA ESP DT DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
623.	MOLA ESP DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
624.	MOLA ESP DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	14
625.	MOLA ESP DT DO VW GOL 1.6 ANO 2013	UND	20
626.	MOLA MESTRE TS ONIBUS OF1519	UND	6
627.	MOLA MT DO ÔNIBUS MB1113	UND	8
628.	MOLA MT DT - VOLARE	UND	1
629.	MOLA MT DT CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	16
630.	MOLA MT DT ONIBUS OF1519	UND	6
631.	MOLA MT DT VERTIS 130V19	UND	10
632.	MOLA MT TS - VOLARE	UND	1
633.	MOLA MT TS CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
634.	MOLA MT TS DO FORD F1000, ANO	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



	1985		
635.	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
636.	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
637.	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
638.	MOLA MT TS DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
639.	MOLA MT TS DO ÔNIBUS MB1113	UND	8
640.	MOLA MT TS VERTIS 130V19	UND	4
641.	MOLA TENSORA DO CAMINHÃO IVECO 130V 19HD	UND	2
642.	MOTOR PARTIDA - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	2
643.	MOTOR PARTIDA DO HONDA BROSS, ANO 2008	UND	4
644.	MOTOR VENTILADOR	UND	1
645.	MOTOR VENTILADOR DA MONTANA ANO 2018	UND	8
646.	MOTOR VENTILADOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
647.	MOTOR VENTILADOR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
648.	MOTOR VENTILADOR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
649.	MOTOR VENTILADOR DO FIAT DUCATO	UND	1
650.	MOTOR VENTILADOR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	5
651.	MOTOR VENTILADOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
652.	MOTOR VENTILADOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
653.	MOTOR VENTILADOR ETIOS	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



654.	MOTOR VENTILADOR PALIO	UND	6
655.	PARABRISA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
656.	PARABRISA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	5
657.	PARABRISA DA MONTANA ANO 2018	UND	4
658.	PARABRISA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C 16,ANO2012	UND	1
659.	PARABRISA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
660.	PARABRISA DO ÔNIBUS VW-15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
661.	PARABRISA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
662.	PARABRISA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
663.	PARABRISA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
664.	PARABRISA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
665.	PARABRISA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
666.	PARABRISA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
667.	PARABRISA DUCATO	UND	5
668.	PARABRISA ETIOS	UND	2
669.	PARABRISA FIAT MOBI	UND	2
670.	PARABRISA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2008	UND	1
671.	PARABRISA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2009	UND	1
672.	PARABRISA PALIO	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



673.	PARACHOQUE DT DA MONTANA ANO 2018	UND	4
674.	PARACHOQUE DT DO ETIOS	UND	2
675.	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
676.	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
677.	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
678.	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT DUCATO	UND	1
679.	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
680.	PÁRA-CHOQUE DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	5
681.	PARACHOQUE DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	7
682.	PÁRA-CHOQUE DT VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
683.	PARACHOQUE TS DA MONTANA ANO 2018	UND	4
684.	PARACHOQUE TS DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	7
685.	PARACHOQUE TS SO ETIOS	UND	2
686.	PARAFUSO REF 1315/3418Z	UND	300
687.	PARAFUSO REF 826/00303	UND	300
688.	PARALAMA DA MONTANA ANO 2018	UND	4
689.	PARALAMA DE PLÁSTICO TRASEIRO DO CAMINHÃO IVECO 130V 19HD	UND	2
690.	PARALAMA DO ETIOS	UND	2
691.	PARALAMA DO FIAT DUCATO	UND	1
692.	PARALAMA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
693.	PARALAMA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



694.	PARALAMA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
695.	PARALAMA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
696.	PARALAMA TRASEIRO DO FIAT DUCATO	UND	1
697.	PARALAMA TRASEIRO DO FORD FIESTA 1.6 ANO 2013	UND	2
698.	PASTILHA FR DO FIAT DUCATO	UND	36
699.	PASTILHA FR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
700.	PASTILHA FR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
701.	PASTILHA FR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
702.	PASTILHA FR DA MONTANA ANO 2018	UND	20
703.	PASTILHA FR DO ETIOS	UND	2
704.	PASTILHA FR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
705.	PASTILHA FR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
706.	PASTILHA FR DO FIAT STRADA, ANO 2011	UND	20
707.	PASTILHA FR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	8
708.	PASTILHA FR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	14
709.	PASTILHA FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	36
710.	PASTILHA FR FIAT MOBI	UND	4
711.	PATILHA FR PALIO	UND	4
712.	PINO REF 811/10091	UND	4
713.	PINO REF 811/503381	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



714.	PINO REF 811/50372	UND	4
715.	PINO REF 811/90409	UND	4
716.	PINO REF 990/99600	UND	4
717.	PISTAO C/ ANEL DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
718.	PISTAO C/ ANEL DA MONTANA ANO 2018	UND	8
719.	PISTAO C/ ANEL DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
720.	PISTAO C/ ANEL DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
721.	PISTAO C/ ANEL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
722.	PISTAO C/ ANEL DO FIAT DUCATO	UND	1
723.	PISTAO C/ ANEL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
724.	PISTAO C/ ANEL DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	12
725.	PISTAO C/ ANEL DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
726.	PISTÃO C/ ANEL DO ÔNIBUS MB1113	UND	6
727.	PISTAO C/ANEL - VOLARE	UND	1
728.	PISTAO C/ANEL CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
729.	PISTAO C/ANEL DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	14
730.	PISTAO C/ANEL DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	15
731.	PISTAO C/ANEL FIAT MOBI	UND	4
732.	PISTAO C/ANEL ONIBUS OF1519	UND	16
733.	PISTAO C/ANEL VERTIS 130V19	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



734.	PISTAO COM ANEL ETIOS	UND	2
735.	PIVO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	20
736.	PIVO DA MONTANA ANO 2018	UND	16
737.	PIVO DO FIAT DUCATO	UND	40
738.	PIVO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
739.	PIVO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
740.	PIVO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
741.	PIVO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
742.	PIVO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	5
743.	PIVO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	16
744.	PIVO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	40
745.	PIVO ETIOS	UND	2
746.	PIVO FIAT MOBI	UND	8
747.	PIVO PALIO	UND	4
748.	PLACA REF 178-1685	UND	20
749.	PLACA REF 8W-1749	UND	60
750.	RADIADOR - VOLARE	UND	1
751.	RADIADOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	5
752.	RADIADOR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	6
753.	RADIADOR DA MONTANA ANO 2018	UND	4
754.	RADIADOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
755.	RADIADOR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
756.	RADIADOR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



757.	RADIADOR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
758.	RADIADOR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
759.	RADIADOR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
760.	RADIADOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI16, ANO 2010	UND	2
761.	RADIADOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
762.	RADIADOR DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
763.	RADIADOR DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
764.	RADIADOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
765.	RADIADOR DUCATO	UND	4
766.	RADIADOR ETIOS	UND	2
767.	RADIADOR FIAT MOBI	UND	2
768.	RADIADOR ÔNIBUS OF1519	UND	2
769.	RADIADOR PALIO	UND	8
770.	RADIADOR REF 30/915200	UND	1
771.	REFIL BOMBA COMB DA MONTANA ANO 2018	UND	4
772.	REFIL BOMBA COMB DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
773.	REFIL BOMBA COMB DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
774.	REFIL BOMBA COMB DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
775.	REFIL BOMBA COMB DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
776.	REFIL BOMBA COMB DO FIAT DUCATO	UND	1
777.	REFIL BOMBA COMB DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	5



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



778.	REFIL BOMBA COMB DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	10
779.	REFIL BOMBA COMB ETIOS	UND	2
780.	REFIL BOMBA COMB PALIO	UND	8
781.	REFIL BOMBA COMB VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
782.	REFIL BOMBA COMBUSTIVEL FIAT MOBI	UND	4
783.	RETROVISOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
784.	RETROVISOR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
785.	RETROVISOR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
786.	RETROVISOR REF 123/04970	UND	1
787.	ROL PINHA PQ DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
788.	ROL PINHAO GDE - VOLARE	UND	1
789.	ROL PINHAO GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
790.	ROL PINHAO GDE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
791.	ROL PINHAO GDE DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
792.	ROL PINHAO GDE VERTIS 130V19	UND	4
793.	ROL PINHAO GRANDE ONIBUS OF1519	UND	4
794.	ROL PINHAO PQ - VOLARE	UND	1
795.	ROL PINHAO PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
796.	ROL PINHAO PQ DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
797.	ROL PINHAO PQ ONIBUS OF1519	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



798.	ROL PINHAO PQ VERTIS 130V19	UND	2
799.	ROL RD DT DA MONTANA ANO 2018	UND	4
800.	ROL RD DT DO FIAT DUCATO	UND	14
801.	ROL RD DT DO FIAT UNO MILLE, 2006	UND	2
802.	ROL RD DT DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
803.	ROL RD DT DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
804.	ROL RD DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
805.	ROL RD DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
806.	ROL RD DT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
807.	ROL RD DT ETIOS	UND	2
808.	ROL RD DT FIAT MOBI	UND	4
809.	ROL RD DT GDE - VOLARE	UND	1
810.	ROL RD DT GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
811.	ROL RD DT GDE DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
812.	ROL RD DT GDE VERTIS 130V19	UND	4
813.	ROL RD DT GRANDE ÔNIBUS OF1519	UND	6
814.	ROL RD DT PALIO	UND	2
815.	ROL RD DT PQ - VOLARE	UND	1
816.	ROL RD DT PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	1
817.	ROL RD DT PQ DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
818.	ROL RD DT PQ ÔNIBUS OF1519	UND	6
819.	ROL RD DT PQ VERTIS 130V19	UND	2
820.	ROL RD DT RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
821.	ROL RD TS FIAT MOBI	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



822.	ROL RD TS GDE - VOLARE	UND	1
823.	ROL RD TS GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
824.	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	8
825.	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
826.	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
827.	ROL RD TS GDE DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
828.	ROL RD TS GDE DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
829.	ROL RD TS GDE VERTIS 130V19	UND	4
830.	ROL RD TS GRANDE ONIBUS OF1519	UND	6
831.	ROL RD TS PQ - VOLARE	UND	1
832.	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
833.	ROL RD TS PQ VERTIS 130V19	UND	4
834.	ROL RD TS PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
835.	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	8
836.	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLI/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
837.	ROL RD TS PQ DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
838.	ROL RD TS PQ DO ÔNIBUS MB1113	UND	12
839.	ROL RD TS PQ ONIBUS OF1519	UND	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



840.	ROL TENSOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
841.	ROL TENSOR DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	2
842.	ROL TENSOR DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
843.	ROL TENSOR DO RENAULT SANDERO EXP-16	UND	2
844.	ROL TENSOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
845.	ROL TENSOR ETIOS	UND	2
846.	ROL TENSOR FIAT DUCATO	UND	4
847.	ROL TENSOR FIAT MOBI	UND	3
848.	ROL TENSOR PALIO	UND	2
849.	ROTOR ALTERNADOR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
850.	ROTOR ALTERNADOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
851.	SAPATA C/LONA COLADA PALIO	UND	4
852.	SAPATA C/LONA DA MONTANA ANO 2018	UND	4
853.	SAPATA C/LONA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	4
854.	SAPATA C/LONA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
855.	SAPATA C/LONA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
856.	SAPATA C/LONA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
857.	SAPATA C/LONA ETIOS	UND	2
858.	SAPATA C/LONA VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	20



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



859.	SAPATA COM LONA COLADA FIAT MOBI	UND	2
860.	SAPATA DI SANDERO	UND	6
861.	SAPATA DT FIAT MOBI	UND	4
862.	SAPATA DT PALIO	UND	4
863.	SAPATA REF ST-2926	UND	20
864.	SEMI EIXO - VOLARE	UND	1
865.	SEMI EIXO DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
866.	SEMI EIXO DO ÔNIBUS MB1113	UND	4
867.	SILENCIOSO INT DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
868.	SILENCIOSO INT DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
869.	SILENCIOSO INT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
870.	SILENCIOSO INT DA MONTANA ANO 2018	UND	4
871.	SILENCIOSO INT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
872.	SILENCIOSO INT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	20
873.	SILENCIOSO INT RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
874.	SILENCIOSO INTERMEDIARIO ETIOS	UND	2
875.	SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT MOBI	UND	3
876.	SILENCIOSO INTERMEDIARIO PALIO	UND	4
877.	SILENCIOSO TRASEIRO FIAT MOBI	UND	3
878.	SILENCIOSO TRASEIRO PALIO	UND	2
879.	SILENCIOSO TS DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



880.	SILENCIOSO TS DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
881.	SILENCIOSO TS DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
882.	SILENCIOSO TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	6
883.	SILENCIOSO TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	20
884.	SILENCIOSO TS RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	2
885.	SINALEIRA DO PISCA ALERTA - DA MOTO HONDA/NXR150 BROS KS	UND	4
886.	SINALEIRA DO PISCA ALERTA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017- UNIDADE	UNID.	18
887.	TAMBOR FR DT - VOLARE	UND	1
888.	TAMBOR FR DT DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
889.	TAMBOR FR FIAT MOBI	UND	4
890.	TAMBOR FR PALIO	UND	4
891.	TAMBOR FR TS - VOLARE	UND	1
892.	TAMBOR FR TS DO ÔNIBUS MB1113	UND	2
893.	TANQUE COMB DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
894.	TENSOR COR DENTADA DO FIAT DUCATO	UND	16
895.	TENSOR COR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
896.	TENSOR CORREIA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
897.	TENSOR CORREIA ONIBUS OF1519	UND	6
898.	TERMINAL DE DIREÇÃO DA MONTANA ANO 2018	UND	6
899.	TERMINAL DIREÇÃO - VOLARE	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



900.	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	1
901.	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	1
902.	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT DUCATO	UND	26
903.	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	6
904.	TERMINAL DIREÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	16
905.	TERMINAL DIREÇÃO DO ÔNIBUS MB1113	UND	8
906.	TERMINAL DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	2
907.	TERMINAL DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
908.	TERMINAL DIREÇÃO ETIOS	UND	2
909.	TERMINAL DIREÇÃO FIAT MOBI	UND	8
910.	TERMINAL DIREÇÃO ÔNIBUS OF1519	UND	8
911.	TERMINAL DIREÇÃO PALIO	UND	4
912.	TERMINAL DIREÇÃO REF 331/14861	UND	2
913.	TURBINA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
914.	UNHA REF 1U-3202	UND	50
915.	VALVULA REF 716/30199	UND	1
916.	VELA - VOLARE	UNID	12
917.	VELA DA MONTANA ANO 2018	UND	8
918.	VELA DO ETIOS	UND	2
919.	VELA DO FIAT DOBLO, ANO 2009	UND	6
920.	VELA DO FIAT DOBLO, ANO 2017	UND	2
921.	VELA DO FIAT DUCATO	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



922.	VELA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	38
923.	VELA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
924.	VELA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	20
925.	VELA IGNIÇAO FIAT MOBI	UND	12
926.	VELA PALIO	UND	8
927.	VIDROS LATERAIS MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2008	UND	2
928.	VIDROS LATERAIS MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2009	UND	2
929.	VIDROS LATERAIS VW-15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
930.	VIDROS LATERAIS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C 16,ANO2012	UND	2
931.	VIDROS LATERAIS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2

SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
932.	Lubrificação completa de Caminhão	UNID.	116
933.	Recuperação de estofamento p/ banco	UNID.	120
934.	Regulagem de freio de caminhão pesados acima de 12 toneladas	UNID.	15
935.	Reposição de para brisa	UNID.	35
936.	Retirada feixe mola do ônibus para substituir pinos, bucha e mola	UNID.	42
937.	Retirada roda ônibus p/substituir fita freio e rolamentos	UNID.	70
938.	Revisão completa de moto ate 125 cc	UNID.	3
939.	Revisão completa de moto ate 150 cc	UNID	3



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



940.	Revisão elétrica da lanterna e faróis	UNID.	65
941.	Serviço alternador carro pequeno e van	UNID.	68
942.	Serviço de montagem motor 125CC	UNID.	2
943.	Serviço de montagem motor 150CC	UNID	3
944.	Serviço de montagem motor gasolina 04CC	UNID.	15
945.	Serviço de motor partida carro pequeno e van	UNID.	50
946.	Serviço montagem motor diesel 04CC	UNID.	12
947.	Serviço montagem motor diesel 6CC	UNID.	20
948.	Serviço motor partida ônibus	UNID.	52
949.	Serviço parcial funilaria e pintura	UNID.	40
950.	Serviço regulagem eletrônica automóvel	UNID.	60
951.	Serviço reposição fitas de ferio automóvel	UNID.	50
952.	Serviço reposição fitas de ferio automóvel e van	UNID.	60
953.	Serviço reposição fitas freio camionete diesel	UNID.	20
954.	Serviço reposição kit embreagem camionete	UNID.	6
955.	Serviço reposição kit embreagem carro pequeno	UNID.	35
956.	Serviço reposição kit embreagem carro pequeno e van	UNID.	39
957.	Serviço reposição pastilhas de ferio automóvel	UNID.	76
958.	Serviço reposição pastilhas de freio automóvel e van	UNID.	50
959.	Serviço reposição pastilhas de freio camionete diesel	UNID.	12
960.	Serviço reposição peças do alternador	UNID.	80
961.	Serviço substituição correia dentada	UNID.	40
962.	Serviço usinagem de motor a gasolina 04CC	UNID.	20
963.	Serviços usinagem de motor a diesel 04CC	UNID.	15
964.	Substituição da lâmina da motoniveladora cat 120 k	UNID.	20



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



965.	Substituição da suspensão dianteira automóvel e van	UNID.	30
966.	Substituição da suspensão dianteira camionete	UNID.	7
967.	Substituição da suspensão traseira automóvel	UNID	30
968.	Substituição da suspensão traseira automóvel e van	UNID.	30
969.	Substituição da suspensão traseira camionete	UNID.	7
970.	Substituição dos calços de giro da lâmina da motoniveladora cat 120 cat.	UNID.	10
971.	Substituição kit coroa/corrente e pinhão moto 125CC	UNID.	3
972.	Substituição kit coroa/corrente e pinhão moto 150CC	UNID.	4
973.	Substituição suspensão dianteira automóvel	UNID.	30
974.	Serviço alternador p/ônibus	UNID.	43
975.	Serviço reposição kit embreagem p/ônibus	UNID.	25
976.	Substituição da suspensão dianteira p/ônibus	UNID.	20
977.	Substituição da suspensão traseira p/ônibus	UNID.	20
978.	Serviço reposição de fitas freio ônibus	UNID.	20
979.	Serviço reposição kit embreagem ônibus	UNID.	2

17. VALOR ESTIMADO GLOBAL

17.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 2.056.053,30 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema - CE, 12 de Junho de 2020.


FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente



PREGÃO N° 030/2020

**ANEXO II
MODELO DA CARTA CREDENCIAL**

Ao
Pregoeiro

NESTA

Ref.: PREGÃO N.º/2020

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

Na qualidade de representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos, o Sr. _____, portador da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO N.º 030/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º/2020

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes à data do certame, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Iracema, ____ de ____ de 2020.

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Presencial n.º 030/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa PROPOSTA relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declararmos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

VALOR DO:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: _____ / _____ / _____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Localidade(UF) de 2020.

.....
Carimbo e assinatura do Responsável legal



PREGÃO N.º 030/2020

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: PREGÃO N.º _____/2020

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Pregão Presencial nº _____/2020 junto ao Município de Iracema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Localidade(UF) de 2020.

.....
Carimbo e assinatura do Responsável legal



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr(a)....., brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ ____ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.
- 3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.
- 3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.
- 4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto ao fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

SEAFI - 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00 / 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações;



mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA



13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.^o ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema – CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
NOME:
CPF N°



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

Ao Fundo Municipal de Saúde, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.



- 4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.



5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO 1** deste Edital.

6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

PAB - 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.30.00 / 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00;

MAC - 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.30.00 / 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00;

VISA - 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.30.00 / 08.01.10.305.0408.2.041.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;



- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

Ao Fundo Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo(a) sua(eu) Secretário(a) Municipal do Trabalho e Assistência Social, Sr(a). brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ ____ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Iracema – Rua: Delta Holanda, 19 – Centro – CEP: 62980-000 – Iracema/CE – Telefone (88) 3428-1462.



3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS - 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.30.00 / 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00;
1º Infância - 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.30.00 / 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00;
PSB - 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.30.00 / 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00;
IGD - 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00 / 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



- 10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer:
- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
 - b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
 - c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligéncia ou imprudéncia ou desídia no cumprimento deste Contrato.
 - d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020**

Ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, representada, neste ato, pelo(a) sua(eu) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr(a). brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º /2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° /2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.



4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a CONTRATANTE.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.



5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:
FMDI - 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00 / 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.



- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar



esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

A Secretaria Municipal de Governo e Articulação, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Governo e Articulação, Sr(a). brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° /2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas acordadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contraiados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto ao fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuizos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor-do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

SEGOV - 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.30.00 / 04.01.04.122.0100.2.021.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações,



mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Governo e Articulação, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA



13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr(a). , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.
- 3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.
- 3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.
- 4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:
SIMA - 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00 / 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações.



mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligéncia ou imprudéncia ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA



13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pescas e Recursos Hídricos, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Sr(a). brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Iracema – Rua: Delta Holanda, 19 – Centro - CEP: 62980-000 - Iracema/CE – Telefone (88) 3428-1462.



- 3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.
- 3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.
- 3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.
- 4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



- 4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

SEAGRI - 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.30.00 / 02.01.20.122.0100.2.004.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações.



13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.^o ____/2020.**

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N^º

NOME:
CPF N^º



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020

A Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal de Educação Sr(a)., brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº , neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Iracema – Rua: Delta Holanda, 19 – Centro - CEP: 62980-000 - Iracema/CE – Telefone (88) 3428-1462.



3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregaticio com a CONTRATANTE.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

SEDUC - 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00 / 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00;	
Ensino Fundamental	-
03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.30.00	/
03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00;	

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



- 10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer:
- a) Inobservância por parte da CONTRATADA das especificações e recomendações da CONTRATANTE fundamentada neste Contrato.
 - b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da CONTRATADA, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
 - c) Dano à CONTRATANTE, ou terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA, decorrente de sua imperícia, negligéncia ou imprudéncia ou desídia no cumprimento deste Contrato.
 - d) Extinção da CONTRATADA, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Educação, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°

NOME:
CPF N°



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2020/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2020**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Juventude, representada, neste ato, pelo(a) seu Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Sr(a). brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , CNPJ nº neste ato, representada por , brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º /2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° /2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, porventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2020, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.
- 3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.
- 3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.
- 4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.



4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.





5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente. Já o fornecimento será realizado de forma parcelada, em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante.

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de solicitante, no endereço da mesma, nos dias úteis no horário de 07h00minh as 13h00minh.

6.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

6.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.6. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.8. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



6.9. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2020, contados da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

SCTEJ - 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.30.00 / 07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.39.00;

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no sub 9.3 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações,



mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.4. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2020 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

12.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA



13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema – CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº